**PROCESSO**: **n º** 1700-003148/2017

**INTERESSADO:** SEPLAG – Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento.

**Assunto:** Faturamento.

Detalhes: Empresa Elógica.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1700-003148/2017, em 01 (um) volume, com 72 (setenta e dois) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., no valor de R$ 221.405,76 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados durante o mês de março/2017, ou seja, dia 01/03/2017 à 31/03/2017 e 01/04/2017 à 30/04/2017, de locação e licença do direito de Uso do sistema Elógica RH.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/05 contém Memorando/GOPFP-028/2017, de 02/05/2017, de lavra da Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento – Ricardo Venceslau Bezerra, encaminhando correspondência de 31/03/2017 e 13/04/2017, da Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, solicitando o pagamento no valor de R$ 221.405,76 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados durante o mês de março/2017, ou seja, dia 01/03/2017 à 31/03/2017 e 01/04/2017 à 30/04/2017, de locação e licença do direito de Uso do sistema Elógica RH.
2. Fls. 06/29 constam cópias de Guias de Recolhimento de FGTS, Relatórios analíticos da GRF, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP, Relatório Analítico de GRP, comprovantes de pagamentos.
3. Fls. 30/34 constata-se Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, emitida em 20/03/2017 com validade até o dia 16/09/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 20/04/2017, com validade até o dia 16/10/2017, Certidão Negativa de Débitos Fiscais, emitida pela Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças, em 13/04/2017, com validade de 60 (sessenta) dias, Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 20/02/2017, com validade até o dia 20/05/2017 e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 20/04/2017 com validade até o dia 18/05/2017.
4. Fls. 35/64 consta cópia de Contrato SEGESP nº 01/2012, entre as partes e Extratos de 2º/9º e suas publicações em D. O. E.
5. Fls. 65 consta Despacho s/n, de 05/05/2017, de lavra da Assessora Especiai, Isabelle Tiburcio de Araujo, alegando que diante as justificativas apresentadas pela Gerência de Operações e Processamento da Folha de Pagamento, o pagamento por indenização se faz necessário, encaminhando ao Gabinete do Secretário para ciência, posterior envio a Assessoria Especial para análise e parecer.
6. Fl. 66 consta Despacho s/n, de 08/05/2017, de lavra da Supervisora, Arany Cardoso de Pinho e da Assessora Especial, Fernanda Martinelli Ramos Maia, encaminhando os autos à Assessoria Especial para ciência e pronunciamento.
7. Fl. 67 consta Despacho s/n, de 15/05/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Polliane Marques Sant´ana e Clara Mª Vanderlei Valença Neta, encaminhando para informações da disponibilidade orçamentária.
8. Fl. 68 consta Despacho s/n, de 16/05/2017, de lavra da Gerente, Maria Nadeja da S. de Azevedo e do Superintendente, Noel Dourado da Silva Filho, informando a dotação orçamentária r encaminhando os autos à Assessoria Especial para análise e parecer.
9. Fl. 69/71 f/v consta Despacho s/n, de 17/05/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Polliane Marques Sant´ana e Clara Mª Vanderlei Valença Neta, concordando em parte com as explicações e solicitando apuração de responsabilidade, encaminha os autos ao Gabinete do Secretário sugerindo enviar para Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação acerca do feito para que possa, então, haver deliberação quanto à apuração de responsabilidade, à autorização do empenho e, posterior liquidação e pagamento, em Despacho, consta ciência e de acordo, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, como também encaminhando para Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação acerca do feito.
10. Fls. 72 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-003148/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 72).

2.1. Não se constata o **“Atesto”** dos serviços efetivamente prestados, relativo ao período solicitado referente ao período de 01/03/2017 a 30/04/2017, no valor de R$ 221.405,76 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos), sem amparo contratual, e que está em desconformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Das folhas 30/34 constam certidões negativas vencidas como segue: Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 20/02/2017, com validade até o dia 20/05/2017 e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 20/04/2017 com validade até o dia 18/05/2017.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento**.**
2. **DO ATESTO** – que seja emitido o **“Atesto”** por alguém responsável pela efetiva prestados dos serviços, relativo ao período solicitado de período de 01/03/2017 a 30/04/2017, no valor de R$ 221.405,76 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos), atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64.
3. **PERÍODO SEM CONTRATO –** Prestação de serviços duranteo período de 01/03/2017 a 30/04/2017, no valor total de R$ 221.405,76 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos), a SEPLAG deverá encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de pagamento, uma vez que esse período encontra-se sem amparo legal.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, pois carece de Parecer Jurídico, apontando a legalidade do pagamento ao credor no montante de **R$ 221.405,76** (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais, setenta e seis centavos).

Maceió, 22 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**